

PROJETO DE LEI Nº , de 2026
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO – MDB/SP)

Dispõe sobre a divulgação gratuita,
pelas emissoras de televisão, de
informações relativas a pessoas
desaparecidas, a título de utilidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as emissoras de televisão aberta e por assinatura a divulgar, gratuitamente, informações sobre pessoas desaparecidas, a título de utilidade pública, quando solicitadas somente por familiares ou representantes legais.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – nome completo da pessoa desaparecida;

II – fotografia atualizada;

III – idade ou data de nascimento;

IV – local e data do desaparecimento;

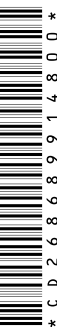
V – canais oficiais para contato, inclusive número do boletim de ocorrência ou órgão responsável pela investigação.

Art. 3º A veiculação deverá ocorrer:

I – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação acompanhada do respectivo boletim de ocorrência;

II – em horários de ampla audiência;

III – com frequência mínima de 3 (três) inserções semanais durante 10 (dez) dias.



Art. 4º A solicitação deverá ser instruída com:

- I – boletim de ocorrência registrado perante autoridade policial competente;
- II – documentos que comprovem vínculo familiar ou representação legal;
- III – autorização para uso da imagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas constitui um grave problema social e de segurança pública no Brasil, gerando profundas consequências humanas, familiares e institucionais. A ausência de informações rápidas e amplamente divulgadas muitas vezes dificulta a localização das vítimas, prolongando o sofrimento de familiares e reduzindo as chances de sucesso nas buscas.

Dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicam que 84.760 pessoas desapareceram no Brasil apenas no ano de 2025, o que corresponde a uma média de 232 desaparecimentos por dia, ou aproximadamente uma pessoa desaparecida a cada seis minutos no país.

Parte significativa desses casos envolve crianças e adolescentes. Em 2025, cerca de 28% dos desaparecidos tinham menos de 18 anos, demonstrando a vulnerabilidade dessa parcela da população e a necessidade de respostas rápidas e eficazes do poder público.

O Brasil avançou institucionalmente na matéria com a edição da Lei nº 13.812/2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, instrumento destinado à integração de informações entre órgãos de segurança pública, assistência social e demais instituições responsáveis pela busca e identificação de pessoas desaparecidas.

Apesar desse importante avanço normativo, persistem desafios relevantes, como a falta de integração plena entre os sistemas estaduais e a limitação na divulgação massiva das informações sobre desaparecidos. Mesmo após a criação da política nacional, o número de registros permanece elevado e exige medidas complementares capazes de ampliar o alcance das buscas e mobilizar a sociedade.



Nesse contexto, os meios de comunicação de massa desempenham papel essencial. As emissoras de televisão operam mediante concessão pública, nos termos da Constituição Federal, devendo atender ao interesse coletivo e contribuir para finalidades de relevância social. A ampla capilaridade da televisão no território nacional permite que informações sobre pessoas desaparecidas alcancem rapidamente milhões de cidadãos, aumentando significativamente as chances de localização.

Diversos casos de desaparecimento no Brasil ganharam visibilidade justamente por meio da divulgação em veículos de comunicação, permitindo a identificação de pessoas e a reunião de famílias. A mobilização da sociedade civil também tem sido fundamental nesse processo, destacando-se movimentos como o coletivo **Mães da Sé**, fundado por familiares de pessoas desaparecidas e que há décadas atua na busca por informações, apoio às famílias e conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema.

Essas mães transformaram o luto e a dor em mobilização social permanente, tornando-se referência nacional na defesa de políticas públicas voltadas à busca de desaparecidos e na denúncia da invisibilidade enfrentada por milhares de famílias brasileiras.

Diante desse cenário, torna-se fundamental fortalecer instrumentos de divulgação pública que ampliem as possibilidades de localização das pessoas desaparecidas. A presente proposta busca instituir a veiculação gratuita de informações sobre desaparecidos pelas emissoras de televisão, em caráter de utilidade pública, garantindo que as famílias tenham acesso a um meio de comunicação de grande alcance e impacto social.

Trata-se de medida de baixo custo, alto impacto social e plenamente compatível com o caráter público das concessões de radiodifusão, contribuindo para a proteção da vida, para o fortalecimento das políticas de segurança pública e para a promoção da solidariedade social.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SIMONE MARQUETTO – MDB/SP

